

objeto o referido material (colchonetes), e ainda assim foi convidada. Violação aos artigos 3º, 22, § 7º, e 30, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Dano ao erário que se revela in re ipsa porque, com a ilegalidade do procedimento licitatório, a Administração deixou de contratar com a melhor proposta. Ato de improbidade praticados pelos agentes públicos que se mostraram evidenciados, conforme tipificados no art. 10, I, VIII e XII, da Lei nº 8.429/92. Condenação que se configura equilibrada, com as devidas reprimendas aos condenados. Reedição de questões apreciadas no acórdão. Inexistência das hipóteses previstas no artigo 1.022 do NCP. Decisão que enfrentou adequadamente as questões de fato e de direito suscitadas. Não são os embargos de declaração a via adequada para a manifestação do inconformismo dos embargantes. NEGATIVA DE PROVIMENTO AOS RECURSOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos recursos (a ambos), nos termos do voto do Des.Relator.

097. APELAÇÃO 0002674-28.2017.8.19.0073 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: GUAPIMIRIM 2 VARA Ação: 0002674-28.2017.8.19.0073 Protocolo: 3204/2018.00687299 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: EDUARDO MACCARI APELANTE: LUCÍDIO DE CARVALHO (REC.ADESIVO) ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: OS MESMOS INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA, FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO E INSUMOS. Autor portador de acuidade visual de 20/60 em OD e Vultos, necessitando realizar cirurgia de aplicação intra-vítrea do quimioterápico denominado RANIBIZUMABE 0,23ml/10ml, no olho direito, devido a edema macular diabético. Direito constitucionalmente garantido (art. 196). Laudo médico atestando a doença do autor e a necessidade de utilização da medicação descrita na inicial. Sentença que estabelece, de forma clara, a possibilidade de substituição dos medicamentos pleiteados por outros com idênticos princípios ativos. Alegação do Estado de que o medicamento pretendido possui substitutos terapêuticos que já são fornecidos gratuitamente. Falta de interesse em recorrer. Ausência de violação aos artigos 2º, 5º, 167 e 194, parágrafo único, III, da CRFB/88, já que a sentença contemplou a possibilidade de substituição dos medicamentos pretendidos pelo autor por outros, com idênticos princípios ativos. Inocorrência de violação ao disposto nos artigos 19-M, I, 19-P, 19-Q e 19-R da Lei 8.080/90, eis que é possível, numa ponderação de interesses, priorizando sempre o direito à vida em detrimento de trâmites burocráticos de órgãos públicos, a condenação dos entes estatais ao fornecimento de medicamentos não integrantes da lista do SUS, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. Desnecessidade de comprovação pelo autor de que os medicamentos oferecidos gratuitamente pela administração são ineficazes ao seu tratamento. Com relação ao recurso adesivo, veiculado pelo autor, revela-se descabida a pretensão de condenação do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de honorários advocatícios, em prol do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública. Confusão. Emenda Constitucional nº 45 que conferiu autonomia administrativa e financeira à Defensoria Pública, mas não alterou a sua natureza jurídica. Jurisprudência dominante. RECURSOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos recursos (a ambos), nos termos do voto do Des.Relator. Obs.: Presente o Ilustre Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

098. APELAÇÃO 0023145-26.2014.8.19.0023 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ITABORAÍ 1 VARA CÍVEL Ação: 0023145-26.2014.8.19.0023 Protocolo: 3204/2018.00693940 - APELANTE: JONADAB CARMO DE SOUSA ADVOGADO: JONADAB CARMO DE SOUSA OAB/RJ-124066 APELADO: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: CELSON MARCON OAB/ES-010990 Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO Ementa: APELAÇÃO. Ação de busca e apreensão. Sentença extintiva por abandono. Inconformação recursal quanto à verba honorária arbitrada, por apreciação equitativa. Os honorários devem ser fixados, em regra, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. A equidade prevista no art. 85, § 8º, do CPC somente se aplica de forma subsidiária, quando não for possível o arbitramento pela regra geral ou quando inestimável ou irrisório o valor da causa, o que não se verifica no caso. Precedentes da Corte Superior. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

099. APELAÇÃO 0007586-98.2015.8.19.0021 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 7 VARA CÍVEL Ação: 0007586-98.2015.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00690966 - APELANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: VIRIATO MONTENEGRO OAB/RJ-095381 APELADO: MARIA SANTOS LIMA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória. Prestação de serviço de energia elétrica. Controvérsia restrita à correção das faturas impugnadas. Dano moral não configurado. Aplicação do verbete 75, da Súmula deste Tribunal. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs.: Presente o Ilustre Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

100. APELAÇÃO 0001462-25.2016.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITERÓI 1 VARA CÍVEL Ação: 0001462-25.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00705166 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: GUILHERME PAIÃO FERREIRA PINTO OAB/RJ-156509 APELADO: MARIA LUZIA RODRIGUES ADVOGADO: MARCO ANTONIO CONDEIXA DA COSTA OAB/RJ-063401 ADVOGADO: VIVIAN DELAMARE PADRÃO MUSSI OAB/RJ-198478 Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. TÉCNICO DE ENFERMAGEM. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. Sentença de parcial procedência. A relação discutida nos autos é regida pelo regime jurídico próprio e não pela consolidação das leis do trabalho, considerando que a contratação se deu em razão do disposto no art. 37, IX, da CF/88. Autora que faz jus aos direitos sociais previstos no art. 39, § 3º, da CF/88. Reconhecimento quanto ao direito a férias proporcionais e adicional de insalubridade. A prova documental entranhada aos autos confirma o não pagamento das férias proporcionais de 05/12, relativas a 2013/2014, sendo, portanto, infundada a pretensão do recorrente de exclusão de tal verba da condenação que lhe foi imposta. Em relação ao adicional de insalubridade, embora inexistia previsão de pagamento no contrato temporário firmado entre as partes, trata-se de verba de caráter "propter laborem", devida a todos os trabalhadores quando e enquanto houver exposição à situação que gere risco à sua saúde. Autora que exercia a função de técnico de enfermagem no Hospital Estadual Azevedo Lima, fazendo jus ao referido adicional. Benefício que deve ser estendido aos temporários, caso a lei que o instituiu não distinga as categorias de servidores, se efetivos ou temporários. Com efeito, o art. 37, I, da Lei nº 720/83 não deixa dúvida de que os servidores públicos do quadro de enfermagem percebem o referido adicional, sendo os respectivos percentuais fixados de acordo com o grau de insalubridade, previstos no art. 2º da Lei nº 1.531/89. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

101. APELAÇÃO 0003761-74.2018.8.19.0205 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0003761-74.2018.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00689356 - APELANTE: ROSANGELA SILVA DOS SANTOS APELANTE: ANTÔNIO